

Ofício Nº 105 DAI/ABC/DJC/AFEPA/PAIN PARL BRAS CORN

Brasília, em 27 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Informo Vossa Excelência de que foi detectado erro de digitação na versão em português do Acordo Básico de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular e Democrática da Coreia, sob exame dessa Câmara dos Deputados, por meio da Mensagem ao Congresso (MSC) 197/2011, transformada no Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 493/2011.

2. Com vistas a adequar o texto em português às versões negociadas em coreano e em inglês, informo que a redação correta do artigo VII é a seguinte: "O pessoal enviado de um país a outro no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis

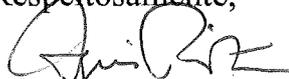
Excelentíssimo Senhor Deputado Marco Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício N° 105 DAI/ABC/DJC/AFEPA/PAIN PARL BRAS CORN

e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI do presente Acordo".

3. Como Vossa Excelência pode verificar, tal modificação não altera a substância do Acordo, apenas corrige a referência indevida ao Artigo VII em vez do Artigo VI.

Respeitosamente,



Antonio de Aguiar Patriota  
Ministro das Relações Exteriores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PRESIDÊNCIA/SGM**

Mem. n. 001/13/AIC, da Assessoria Internacional e Cerimonial. Encaminhamento do Ofício n. 105-DAI/ABC/DJC/AFEPA/PAIN PARL BRAS CORN, do Senhor Antônio de Aguiar Patriota, Ministro das Relações Exteriores. Comunicação de erro de digitação na versão em português do artigo VII do Acordo Básico de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular e Democrática da Coreia. Mensagem de Acordos, Convênios, Tratados e Atos Internacionais n. 197/2011 e Projeto de Decreto Legislativo n. 493/2011.  
Em 16 / 1 / 2013.

Junte-se ao processado do Projeto de Decreto Legislativo n. 493/2011. Encaminhe-se, por cópia, às Lideranças Partidárias. Publique-se.

  
MARCO MAIA  
Presidente



Documento : 57236 - 1